ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**
>
> **III - requisitos da contratação;**
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e

qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: CLAUDIA CARRARO CONTE, CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA, TAYNARA TEDESCO, LUIS HENRIQUE NARDINO E RUDIMAR CASAGRANDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DESTINADOS AO DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE BOVINA NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conduz, no âmbito do Município de Formosa do Sul, o programa de vigilância sanitária animal voltado ao controle e ao monitoramento da Brucelose Bovina, enfermidade infectocontagiosa de notificação obrigatória e de reconhecida relevância econômica e sanitária para a atividade pecuária local.

A manutenção desse programa depende da realização periódica de exames sorológicos no rebanho bovino do Município, os quais, pelo método do Teste do Antígeno Acidificado Tamponado (AAT), permitem identificar animais reagentes e orientar as medidas de controle, prevenção e erradicação da doença, em conformidade com as exigências dos órgãos federais e estaduais de defesa sanitária animal.

Registre-se que a Administração já havia buscado a contratação desses serviços por meio do Pregão Eletrônico nº 27/2026, processado no âmbito do Processo Administrativo nº 84/2026, sob o regime de registro de preços, cujo Lote 1, correspondente exatamente ao item de exames sorológicos ora tratado, restou deserto, não tendo comparecido licitantes interessados na disputa, conforme certidão de lotes mal sucedidos emitida em 09/07/2026.

O objeto da presente contratação restringe-se exclusivamente ao item de exames sorológicos de diagnóstico de Brucelose Bovina, correspondente ao Lote 1 daquele certame. Os demais insumos que compunham o Lote 2 do mesmo procedimento licitatório, também declarado deserto, não integram esta dispensa, por não guardarem relação com a necessidade ora tratada nem terem sido objeto do Documento de Formalização da Demanda que instrui o presente processo.

A demanda foi classificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente como de grau de prioridade alto, tendo em vista que a interrupção da realização dos exames comprometeria o cumprimento das exigências dos programas oficiais de controle sanitário e exporia o rebanho e a atividade pecuária municipal a riscos sanitários evitáveis.

Diante da ausência de licitantes interessados no certame anterior, e mantidas integralmente as especificações, quantidades e condições de execução estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026, impõe-se a instauração de novo procedimento, agora por dispensa de licitação, de modo a assegurar a continuidade das ações de vigilância e controle sanitário animal no Município.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e de interesse público, permitindo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente assegurar a continuidade do programa de diagnóstico e controle da Brucelose Bovina, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o atendimento da necessidade da Administração, a contratação deverá compreender a prestação de serviços laboratoriais de realização de exames sorológicos para diagnóstico de Brucelose Bovina, pelo método do Teste do Antígeno Acidificado Tamponado (AAT), observados os requisitos mínimos de qualidade técnica, confiabilidade analítica e conformidade regulatória exigidos para esse tipo de serviço.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) prestação de serviços laboratoriais para a realização de exames sorológicos de diagnóstico de Brucelose Bovina, utilizando o método do Teste do Antígeno Acidificado Tamponado (AAT), observadas as técnicas reconhecidas pelos órgãos de defesa sanitária animal;

b) recebimento das amostras sanguíneas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com orientação técnica quanto

aos procedimentos de acondicionamento e transporte necessários à preservação da integridade do material;

c) emissão de laudos técnicos individualizados por animal examinado, com indicação expressa do resultado (reagente ou não reagente), em prazo compatível com a rotina de fiscalização sanitária da Secretaria;

d) credenciamento do laboratório executor junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), habilitando-o à realização de exames no âmbito do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT);

e) execução dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda gradual de encaminhamento das amostras pela Secretaria, sem necessidade de execução integral e simultânea de todo o quantitativo contratado;

f) manutenção, pelo laboratório contratado, de estrutura técnica e de pessoal habilitado suficientes para atender à demanda estimada dentro dos prazos normalmente praticados para esse tipo de exame.

A solução deverá assegurar a regularidade e a continuidade das ações de vigilância sanitária animal desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desde o encaminhamento das amostras até a emissão dos respectivos laudos técnicos.

O fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração recusar laudo ou serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas.

As condições de execução, recebimento e demais critérios necessários à adequada prestação dos serviços serão detalhados no Termo de Referência, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O quantitativo estimado da contratação foi definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a partir da expectativa de exames necessários ao programa de vigilância sanitária animal do Município, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, correspondendo à mesma quantidade estabelecida no Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 27/2026, cujo certame restou deserto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviços laboratoriais para realização de exames sorológicos, pelo método do Teste do Antígeno Acidificado Tamponado (AAT), para diagnóstico de	UND	1.800

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	Brucelose Bovina, a serem executados por laboratório credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no âmbito do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT). Execução de forma parcelada, conforme a demanda de encaminhamento de amostras pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com emissão de laudo técnico individualizado por animal examinado.		

O quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender à demanda do programa de vigilância sanitária animal no período de vigência da contratação, considerando o histórico de necessidade já apurado quando da elaboração do Pregão Eletrônico nº 27/2026.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de subsidiar a estimativa do valor da contratação e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Municipal.

A pesquisa de preços já havia sido realizada e documentada por ocasião do Pregão Eletrônico nº 27/2026 (Processo Administrativo nº 84/2026), nos termos do art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido fixado, para o item correspondente aos exames sorológicos, o valor de referência de R$ 26,18 (vinte e seis reais e dezoito centavos) por exame, conforme certidão de lotes mal sucedidos que instrui o processo.

O orçamento formalizado obtido junto à empresa Bioma Laboratórios Ltda reproduz exatamente esse mesmo valor unitário, o que dispensa a repetição de ampla pesquisa de mercado, por se tratar de contratação realizada em prazo inferior a 1 (um) ano da licitação anterior, mantidas as mesmas condições nela estabelecidas.

Considerando que o certame anterior restou deserto quanto ao item ora tratado, sem que houvesse sequer o comparecimento de licitantes interessados, e que o valor obtido junto ao laboratório orçado corresponde integralmente ao preço de referência já fixado, entende-se justificada a definição do valor de referência da contratação com base no orçamento formalizado obtido, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de a Administração, a seu critério, complementar a pesquisa de preços com outras fontes disponíveis antes da formalização da contratação.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado demonstra a viabilidade da contratação pretendida, tendo sido reunidos elementos suficientes para subsidiar a estimativa de preços e a escolha do fornecedor, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência que orientam a Lei nº 14.133/2021.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a manutenção do valor de referência já fixado no Pregão Eletrônico nº 27/2026 para os serviços laboratoriais de exames sorológicos, corroborado pelo orçamento formalizado obtido diretamente junto ao fornecedor, considerando as especificidades do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços laboratoriais para realização de exames sorológicos, pelo método do Teste do Antígeno Acidificado Tamponado (AAT), para diagnóstico de Brucelose Bovina, a serem executados por laboratório credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no âmbito do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT). Execução de forma parcelada, conforme a demanda de encaminhamento de amostras pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com emissão de laudo técnico individualizado por animal examinado.	UND	1.800	R$ 26,18	R$ 47.124,00

Valor estimado da contratação: R$ 47.124,00 (quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais).

O valor apurado corresponde exatamente ao preço de referência já fixado para o Pregão Eletrônico nº 27/2026, mantendo-se inalteradas as condições financeiras estabelecidas naquele certame, o que evidencia a economicidade e a razoabilidade da contratação pretendida.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução a ser contratada deverá atender integralmente à necessidade da Administração Municipal, compreendendo a prestação de serviços laboratoriais de exames sorológicos para diagnóstico de Brucelose Bovina, executados por laboratório credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para atuação no âmbito do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT).

O fornecedor deverá emitir os respectivos laudos técnicos individualizados, em prazo compatível com a rotina de fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, respondendo por eventual inconsistência ou irregularidade constatada nos resultados apresentados.

O fornecedor deverá, ainda, orientar a Secretaria quanto aos procedimentos de coleta, acondicionamento e transporte das amostras, quando cabível, de modo a preservar a integridade do material encaminhado para análise.

As especificações técnicas detalhadas, os critérios de recebimento e as demais condições necessárias à adequada execução da contratação serão estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não admite o parcelamento do objeto entre fornecedores distintos, tendo em vista tratar-se de serviço único, de natureza técnica especializada, cuja execução deve ficar a cargo de um único laboratório, de modo a assegurar a uniformidade metodológica dos exames e a rastreabilidade dos resultados ao longo de todo o período contratual.

A pulverização do objeto entre diferentes prestadores poderia comprometer a padronização dos laudos emitidos e dificultar o acompanhamento técnico pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além de não representar qualquer ganho de escala ou de competitividade, considerando tratar-se de item cuja licitação já restou deserta.

O item foi orçado junto a laboratório especializado na execução desse tipo de exame, em valor compatível com a referência já fixada no certame anterior, não se vislumbrando qualquer vantagem técnica ou econômica em fracionar a contratação entre fornecedores distintos.

Dessa forma, considerando a natureza unitária do serviço e a inexistência de ganho de escala ou de competitividade decorrente do fracionamento, conclui-se que o não parcelamento representa a alternativa mais adequada ao interesse público.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a continuidade do programa de vigilância sanitária animal desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante a realização regular dos exames sorológicos necessários ao diagnóstico e ao controle da Brucelose Bovina no rebanho municipal.

Busca-se, ainda, garantir aos produtores rurais o cumprimento tempestivo das exigências sanitárias oficiais, evitando a paralisação das ações de fiscalização e monitoramento e os prejuízos correspondentes à atividade pecuária local.

Sob o aspecto econômico, a contratação por dispensa de licitação, mantendo o valor de referência já apurado no certame anterior, propicia o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, assegurando relação custo-benefício vantajosa para a Administração Municipal.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a manutenção ininterrupta das ações de defesa sanitária animal, garantindo maior eficiência operacional e segurança sanitária no âmbito da atividade pecuária do Município.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada execução da contratação, caberá à Administração Municipal adotar as providências necessárias à formalização do processo, à emissão da nota de empenho e ao acompanhamento do encaminhamento das amostras e da emissão dos respectivos laudos.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, competindo-lhe verificar a regularidade na emissão dos laudos técnicos, a conformidade dos resultados com as especificações exigidas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Não se verifica a necessidade de obras ou adaptações relevantes para a execução do objeto, sendo suficiente a estrutura já existente na Secretaria para o encaminhamento das amostras e o recebimento dos laudos técnicos emitidos pelo laboratório contratado.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, tratando-se de contratação vinculada à necessidade específica de realização de exames sorológicos para diagnóstico de Brucelose Bovina, sem interdependência técnica com outras contratações em curso ou planejadas pela Administração Municipal.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação possui impacto ambiental reduzido, considerando tratar-se de prestação de serviço laboratorial, sem geração relevante de resíduos por parte da Administração Municipal.

Os resíduos decorrentes da coleta e do processamento das amostras, quando cabível, deverão receber destinação final ambientalmente adequada por parte do laboratório executor, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao descarte de material biológico, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado, no presente processo, dá-se por dispensa de licitação sem disputa, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando mantidas todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, na qual não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

No presente caso, o Pregão Eletrônico nº 27/2026, processado no âmbito do Processo Administrativo nº 84/2026, teve o Lote 1, correspondente aos exames sorológicos de diagnóstico de Brucelose Bovina, declarado deserto, não tendo comparecido licitantes interessados na disputa, circunstância que autoriza a Administração a proceder à contratação direta, mantidas as mesmas especificações, quantidades e condições de execução originalmente estabelecidas.

No caso concreto, a Administração observou integralmente esses requisitos, porquanto manteve as mesmas especificações técnicas, a mesma quantidade e o mesmo valor de referência do certame anterior, tendo obtido orçamento formalizado junto a laboratório especializado, em valor idêntico ao de referência, o que confere segurança jurídica e econômica à contratação direta ora pretendida.

A empresa Bioma Laboratórios Ltda apresentou orçamento com preço compatível com o valor de referência já fixado para o certame anterior, reunindo, ainda, as condições técnicas necessárias à execução dos exames sorológicos exigidos, na condição de laboratório especializado em análises veterinárias.

Dessa forma, a escolha do fornecedor atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada, econômica e vantajosa para a

Administração Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se plenamente viável, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade do programa de vigilância sanitária animal desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Formosa do Sul/SC, mediante a prestação de serviços laboratoriais de exames sorológicos para diagnóstico de Brucelose Bovina.

Verifica-se que a hipótese de dispensa de licitação está devidamente caracterizada, uma vez que o Lote 1 do certame licitatório anterior restou deserto e as condições originalmente fixadas foram integralmente mantidas, com preço idêntico ao de referência apurado à época.

Assim, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, atendendo ao interesse da Administração Pública e estando em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Formosa do Sul/SC, 28 de setembro de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de departamento
Agricultura.

CATIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos.

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretaria administração.
Finanças e Planejamento.

LUIS HENRIQUE NARDINO
Engenheiro
Secretaria Municipal de Administração.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

RUDIMAR CASAGRANDE
Secretário
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.